



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº - CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022)**

O art. 27 do PL nº 2.483, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A Portaria de que trata o *caput* deverá garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

- I - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;
- II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e
- III - realizar sustentação oral, por, no mínimo, dez minutos, dividindo-se o mesmo tempo entre os responsáveis tributários.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.

Assim, estamos propondo que a Portaria que dispuser sobre o julgamento nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento deverá garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos: a) assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado; b) apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e c) realizar sustentação oral, em tempo razoável.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS  
REPUBLICANOS/RR